



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1442

“Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade para instalação de empresa”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação do terreno, abaixo identificado:

1 - Um lote de nº 15, situado à Rua “A”, do Loteamento Tucano 2, nesta cidade, com área de **213,43m²**, confronta-se pela frente com a rua “A”, numa extensão de 15,62m; pela direita com o lote 16, numa extensão de 18,00m; pela esquerda com área remanescente, numa extensão de 5,89m, numa extensão de 5,89m; volve-se pela esquerda numa extensão de 13,58m; pelos fundos com área remanescente, numa extensão de 10,00m, de propriedade do Município de Mirai, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, conforme certidão do Serviço Registral Imobiliário, matrícula de nº 5136, fls. 60 do Livro nº 2- N, para a firma “**MARGARETE MARTINS DE SOUZA**”, CNPJ nº 10.699.789/0001-74, firma do ramo de serviços de montagem de móveis de qualquer material, estabelecida na Rua Afonso Alves Pereira, nº 5, Mirai - MG, que irá construir galpão para instalação de empresa naquele local.

Parágrafo Único - A presente doação se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a empresa não estiver em funcionamento, ou se desvirtuada sua finalidade.

Art. 2º - O terreno doado se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 03 (três) anos a empresa deixar de exercer suas atividades no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de junho de 2009.


Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 015/2009 aprovado em 04 de junho de 2009.